

LEI Nº 1509, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Jaciara-MT, ADEMIR GASPAR DE LIMA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

IMPRIMIR
Versão para impressão

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei altera e reestrutura a organização dos serviços que compõe a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Jaciara.

Art. 2º O Município de Jaciara, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Mato Grosso e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de terceirização ou concessão;

II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

IV - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica

e financeira da União e do Estado;

V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX - a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º O Município de Jaciara terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento;

II - Organização;

III - Coordenação;

IV - Delegação de competência;

V - Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

I - o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

§ 6º Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal definidas as prioridades de governo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, cuja personalidade jurídica se intitula Município de Jaciara, representado pelo Prefeito Municipal, é constituído pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando cumprir suas finalidades, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das funções institucionais.

Art. 7º A Administração Indireta compreende entidades instituídas em Lei específica para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 8º São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) GABINETE DO PREFEITO.

1. Procuradoria do Município;

2. Assessoria Jurídica;

3. Controladoria Interna;

b) GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Governo;

2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

3. Secretaria Municipal de Planejamento;

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

5. Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

7. Secretaria Municipal de Gestão Social;

8. Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

a) Conselhos Municipais, criados em lei;

b) Núcleo de atividades de interesses Comuns com o Estado e a União.

Art. 9º São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito Municipal;

III - Assessor Jurídico;

IV - Controlador Municipal;

V - Encarregado de Contabilidade;

VI - Secretário Municipal;

VII - Assessor Técnico;

VIII - Assessor Contábil;

IX - Superintendente;

X - Chefe de Unidade Odontológica;

- XI - Pregoeiro;
- XII - Assessor Adjunto;
- XIII - Auditor;
- XIV - Chefe de Unidade de Enfermagem;
- XV - Chefe de Gabinete;
- XVI - Diretor Técnico;
- XVII - Assessor Especial;
- XVIII - Tesoureiro;
- XIX - Supervisor;
- XX - Secretário Adjunto;
- XXI - Diretor Departamento;
- XXII - Divisão;
- XXIII - Coordenador;
- XXIV - Dirigente de Setor;
- XXV - Chefe de Núcleo Administrativo;
- XXVI - Chefe de Equipe.

Art. 10 São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos Órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta Cargo do Titular Nível Hierárquico

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal
1º escalão

Assessoria Jurídico

Assessor Jurídico
2º escalão

Controladoria Municipal

Controlador Municipal
2º escalão

Secretário Municipal

Secretário Municipal
2º escalão

Vice-Prefeito Municipal

Vice-Prefeito Municipal
2º escalão

Encarregado de Contabilidade

Encarregado de Contabilidade
3º escalão

Assessor Técnico

Assessor Técnico
3º escalão

Assessoria Contábil

Assessor Contábil
3º escalão

Pregoeiro

Pregoeiro
3º escalão

Assessoria Adjunto

Assessor Adjunto
3º escalão

Auditoria

Auditor
3º escalão

Chefe de Gabinete

Chefe de Gabinete
3º escalão

Assessoria Especial

Assessor Especial
3º escalão

Tesoureiro

Tesoureiro
3º escalão

Supervisor

Supervisor
3º escalão

Secretário Adjunto

Secretário Adjunto
3º escalão

Superintendente

Superintendente
4º escalão

Chefe de Unidade Odontológica

Chefe de Unidade Odontológica
4º escalão

Chefe de Unidade de Enfermagem

Chefe de Unidade de Enfermagem
4º escalão

Diretoria Técnico

Diretor Técnico
4º escalão

Diretor Departamento

Diretor Departamento
4º escalão

Divisão

Divisão
5º escalão

Coordenadoria

Coordenador
6º escalão

Dirigente de Setor

Dirigente de Setor
7º escalão

Chefe de Núcleo Administrativo

Chefe de Núcleo Administrativo
7º escalão

Chefe de Equipe

Chefe de Equipe
7º escalão

Parágrafo único. Na elaboração do organograma, da nomenclatura dos órgãos e as das competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado.

Art. 11 O Poder Executivo especificará em Decreto o organograma, a nomenclatura dos órgãos segundo as suas competências específicas, nível hierárquico a que se subordina bem como as atribuições dos cargos em comissões.

Art. 12 A Controladoria do Município e a Assessoria Jurídica do Município estão no mesmo nível hierárquico das Secretarias Municipais.

Art. 13 Os Secretários Municipais poderão ser ordenadores de despesas conforme vier a ser autorizado em Decreto.

Art. 14 As Secretarias são órgãos da administração direta, dirigidas por Secretários, estruturadas com a finalidade de, na forma da Lei Orgânica do Município de Jaciara, assistir o Prefeito Municipal em seu campo de atuação.

Art. 15 As Secretarias definirão, no seu campo de atuação, as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área e estabelecerão as diretrizes técnicas para a execução de suas atividades.

Parágrafo único. As Secretarias articular-se-ão, para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 16 Portaria do Prefeito Municipal disporá sobre a substituição do Secretário em suas ausências e impedimentos legais.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 17 A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SUBSEÇÃO I DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 18 A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

SUBSEÇÃO II DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO

Art. 19 A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que nomeará um servidor, para sua execução e controle.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II - atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III - recepcionar os visitantes;

IV - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V - organizar conferências e debates;

VI - colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VII - coordenar as atividades de defesa civil do município;

VIII - coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;

IX - orientar as associações e entidades representativas da sociedade;

X - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 21 Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II - dar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

IV - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 22 A Procuradoria do Município compete:

I - representar o Município em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

II - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 23 A Assessoria Jurídica do Município compete:

I - prestar assistência jurídica ao Prefeito e ao Poder Executivo por delegação específica do Prefeito;

II - emitir pareceres na defesa dos direitos e interesses do Município, especialmente quanto a elaboração de contratos, editais de licitação etc.;

III - assessorar em assuntos de natureza jurídica em geral, com vistas a atualização da Legislação Municipal;

IV - representar a Procuradoria Municipal, na ausência do titular do cargo;

V - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO V DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 24 A Controladoria Interna compete:

I - organizar, coordenar, orientar, promover e executar ações que levem à adequação do sistema financeiro e Contábil Municipal, zelando pela normalidade e legalidade de cada ato praticado pela Unidade de Execução Orçamentária e pelo Setor de Contabilidade, aditando dados numéricos e custos operacionais, elaborar de estimativa de impacto orçamentário financeiro, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 e 16, sempre que se fizer necessário.

II - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 25 A Secretaria Municipal de Governo, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - programar e organizar os eventos públicos;

II - coordenar e organizar o cerimonial;

III - divulgar todos os eventos públicos;

IV - coordenar expedições de documentos, correspondências, convites dentre outros do Gabinete do Prefeito;

V - programar audiências, visitas e reuniões;

VI - intermediar as relações públicas do Gabinete do Prefeito.

VII - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - gerenciamento dos recursos humanos do Poder Executivo;

II - gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza e manutenção;

- III - organização e controle do cadastro geral de fornecedores e prestadores de serviços;
- IV - processamento das solicitações dos órgãos municipais dos processos de licitação;
- V - organizar e controlar o Setor de Patrimônio Público;
- VI - criação de mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do Município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a Lei e ou Regulamentos;
- VII - controle e acompanhamento da execução orçamentária;
- VIII - gerenciamento dos fundos municipais;
- IX - gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;
- X - lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;
- XI - guarda e movimentação de valores;
- XII - desembolsos financeiros, na forma da lei;
- XIII - elaboração de balancetes, apuração de resultados, balanço anual, com prestação de contas, em obediência ao sistema de controle externo;
- XIV - registros e controles contábeis;
- XV - organizar e realizar as compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais gerências;
- XVI - acompanhamento do desempenho entre receita e despesa;
- XVIII - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;
- XVIII - controle do endividamento do Município;
- XIX - expedição de licenças, alvarás, atestados, baixa, habite-se e outros documentos da mesma natureza;
- XX - cadastro dos contribuintes municipais;
- XXI - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 27 A Secretaria Municipal de Planejamento, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

- I - elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual em

parceria com o setor de planejamento, Secretarias, outros órgãos de assessoramento e comunidade de forma geral;

II - coordenação e acompanhamento de projetos especiais de engenharia, e econômicos;

III - articulação com entidades de planejamento das demais esferas governamentais;

IV - articulação e controle de convênios, acordos e contratos junto aos setores públicos e privados;

V - acompanhamento e controle da execução de programas, visando prevenir desvios de finalidade;

VI - estudos de avaliação dos resultados das ações e programas do governo Municipal;

VII - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

VIII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - planejamento e execução das atividades do ensino fundamental no Município;

II - planejamento e execução das atividades da educação infantil no Município;

III - promoção de cursos, reuniões, treinamentos, debates, encontros, seminários e congressos sobre educação;

IV - promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos;

V - controle e administração da biblioteca pública;

VI - promoção de museus, teatros, galeria de arte, quadras poli- esportivas e manutenção da banda municipal;

VII - promoção das manifestações, artísticas, com apoio de recursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas;

VIII - pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distrito do Município;

IX - promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão escolar e incentivem a retenção de alunos;

X - absorção dos valores sócio-econômico e cultural da comunidade nas atividades pedagógicas;

XI - administrar e controlar da execução orçamentária e financeira e acompanhar a prestação de contas de convênios federais e estaduais;

XII - promoção e execução da gestão democrática no ensino fundamental e na educação infantil do Município;

XIII - garantia da demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental;

XIV - garantia, de acordo com as possibilidades, do transporte coletivo de alunos;

XV - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XVI - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 29 A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II - garantia de serviço ambulatorial médico-hospitalar;

III - garantia de serviço com o médico da família, em parceria com outras esferas de governos;

IV - dar atendimento odontológico de necessidades básicas;

V - manutenção do cadastro das unidades de conservação existente no Município;

VI - controle epidemiológico e de doenças infecto-contagiosas;

VII - desenvolvimento do controle de higiene e saúde pública nos estabelecimentos comerciais do Município;

VIII - garantir o acesso dos cidadãos jaciarenses participantes do Programa SUS;

IX - manter controle da população com vacinação em suas campanhas;

X - administrar e controlar a execução orçamentária e financeira;

XI - zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para a execução dos serviços de sua responsabilidade;

XII - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XIII - execução das políticas públicas de Meio ambiente, com ações de planejamento e desenvolvimento de programas, de relacionamento com outros órgãos de políticas ambientais, de fiscalização de atividades poluidoras e de educação ambiental;

XIV - desenvolvimento e implantação de políticas e ações municipais objetivando a preservação do Meio Ambiente; fiscalização das atividades agressivas; elaboração de normas de procedimento ambiental, obedecida a competência complementar municipal;

XV - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 30 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

I - articular junto a outras esferas governamentais do Estado e da União, na execução de suas ações;

II - orientar e prestar assistência e pesquisa no setor agropecuário, de serviços, de Indústria, Comércio e Turismo no Município, buscando a melhoria de vida para as famílias, através de programas direcionados ao desenvolvimento de cada setor;

III - manutenção do controle e da atualização do cadastro dos produtores rurais;

IV - definições políticas de incentivos ao pequeno produtor;

V - garantia do controle e do escoamento da safra agrícola do Município;

VI - fornecimento de equipamentos para a abertura de novas estradas;

VII - realização do controle da produção das propriedades;

VIII - administração e controle da execução orçamentária e financeira;

IX - organização de calendários turísticos;

X - regulamentação do fundo municipal de turismo;

XI - apoio e fomento do desenvolvimento do turismo local;

XII - orientação à preservação de locais de visitação turística;

XIII - manutenção do programa de qualificação profissional na área turística junto às esferas de governo;

XIV - manutenção do cadastro das empresas operadoras de turismo;

- XV - organização e desenvolvimento de atividades junto ao Conselho Municipal de Turismo;
- XVI - fomento às agências de turismo, para a divulgação do potencial turístico do município;
- XVII - representação do Município em exposições, feiras, eventos e outros;
- XVIII - criação e regulamentação da Lei de incentivo à instalação de indústrias e comércios;
- XIX - criação e regulamentação da Lei de criação do Distrito Industrial;
- XX - criação do Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de serviços;
- XXI - apoio e orientação ao desenvolvimento de projetos para instalação de novos empreendimentos;
- XXII - ações políticas para o fomento do desenvolvimento do emprego e da renda;
- XXIII - fomento à qualificação profissional para empresas comerciais e industriais;
- XXIV - manutenção do controle ambiental sobre as Indústrias e comércio instalados no Município;
- XXV - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;
- XXVI - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Art. 31 A Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias, compete:

- I - executar e orientar de assistência social em cumprimento aos requisitos legais e às normas atinentes ao modelo de gestão e responsabilidade pela formação e gestão da política municipal extensiva à promoção social em um todo, articulada com as esferas estadual e federal e, ainda, com um sistema local descentralizado e participativo, envolvendo as entidades e organizações e a sociedade civil através de um Conselho;
- II - manter um Sistema de Assistência Social organizado, com triagem e cadastramento atualizado da clientela atendida a ser atendida;
- III - formular uma Política de Assistência Social;
- IV - organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social mediante a execução dos serviços, programas e projetos elaborados em cada área;
- V - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência e de promoção sociais;

VI - supervisionar, monitorar e avaliar as ações sociais;

VII - executar uma política de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;

VIII - desenvolver políticas adequadas e de qualidade em prol de atendimento e de formação de cidadania e, ainda, análise sócio-jurídica;

IX - organizar, administrar e controlar o atendimento da Unidade do SINE;

X - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;

XI - executar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 32 A Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão da gestão administrativa, além de outras funções que lhe são próprias e Controle compete:

I - planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento das obras públicas e prédios públicos;

II - manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;

III - administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como, manter controle diário de quilometragem e gastos de combustível das viaturas;

IV - controle do sistema cartográfico do Município;

V - implementação e fiscalização da legislação do solo urbano;

VI - análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VII - atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações;

VIII - abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

IX - controle de ocupação do solo urbano;

X - realização dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final do lixo;

XI - manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundo de vales;

XII - execução de serviços de jardinagem e arborização;

XIII - demarcação de áreas e locais de estacionamento;

- XIV - controle da propaganda e publicidade em locais públicos;
- XV - administração e controle de feiras e mercados públicos;
- XVI - controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros e prédios;
- XVII - controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;
- XVIII - controlar e supervisionar o departamento de água e esgoto - DAE/JAC;
- XIX - administração e controle do Fundo Municipal de Habitação;
- XX - administração e controle da execução orçamentária e financeira;
- XXI - gerenciar, fiscalizar e controlar toda a área urbana com relação as atividades de trânsito;
- XXII - gerenciar e normatizar as áreas de estacionamento rotativo;
- XXIII - desenvolver atividades de aprimoramento do trânsito;
- XXIV - cuidar, zelar e reformar as placas de sinalização;
- XXV - administração e manutenção de cemitério e controle dos serviços funerários;
- XXVI - planejar, gerenciar e organizar as dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria em todas as suas fases;
- XXVII - executar outras atribuições afins.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 33 São competências dos Órgãos de Administração geral:

- a) Centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo;
- b) Criar mecanismos de treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários públicos do município, visando sua ascensão funcional, na forma que dispuser a lei ou regulamento;
- c) Organizar e controlar o cadastro de fornecedores, os estoques de materiais, encaminhar processos de aquisição de material pelos procedimentos definidos em lei e realizar o suprimento para todas as Unidades da Estrutura dos Serviços do poder executivo;
- d) Auxiliar o Chefe do Poder executivo Municipal na definição de diretrizes, políticas de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico operacionalizadas e detalhadas no Plano Global do município; Acompanhar, supervisionar e avaliar a elaboração e implementação dos planos setoriais; Articular com entidades de planejamento dos demais níveis de governo; Promover e facilitar a integração horizontal e vertical dentro da Prefeitura Municipal, através

da implantação e avaliação do Plano Global; Promover ou realizar contatos com os Órgãos Externos Municipais, Estaduais e Federais e Entidades Privadas; Participar da elaboração do Planejamento Orçamentário além de outras funções que lhe são próprias.

e) Realizar os programas financeiros, a proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial, o processamento contábil da receita e da despesas, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; Fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;

f) Movimentar valores, receber tributos ou outras espécies de receitas que entram nos cofres públicos e pagar despesas, na forma da Lei;

g) Inscrever contribuintes, fazer lançamentos, notificações da arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município.

Art. 34 São competências dos Órgãos de Administração Específica:

a) Organizar sua estrutura funcional, manter em dia seu cadastramento do patrimônio, conservar máquinas e equipamentos, manter controle diário de quilometragens das viaturas e equipamentos (boletins), executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, urbanização, trânsito, transportes coletivos, abastecimento, cemitérios; Construção e conservação de estradas municipais e de prédios e logradouros públicos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cadastro, serraria, carpintaria, equipamento de britagem e manilhamento, ferragem e fabricação de artefatos de concreto.

b) Executar as atividades educacionais exercidas pelo Município; manter seu cadastramento, garantir a demanda de vagas suficientes ao ensino da pré-escola e fundamental, manter bibliotecas, preservar e desenvolver a difusão da cultura e do desporto, proteger e preservar os documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e cultural; garantir, de acordo com as possibilidades, o transporte coletivo de alunos, zelar e difundir o Brasão, a Bandeira e o hino do Município.

c) Promover a Saúde, contribuindo para a recuperação, preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida; Realizar através do SUS atendimento ambulatorial, médico-hospitalar e odontológico na forma que estabelece a Lei 8.080 de 19/09/90; Realizar controle ambiental em toda sua extensão e a vigilância no setor de higiene pública, com implantação e fiscalização de política de posturas municipais na área de higiene e saúde pública; controlar as epidemias e doenças infecto-contagiosas no Município funcionando de forma articulada com outras esferas governamentais; zelar pelo bom funcionamento e conservação dos veículos necessários para execução dos serviços de sua responsabilidade.

d) Promover o desenvolvimento econômico incentivando a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira.

Art. 35 São competências dos Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:

a) Dos Conselhos Municipais: Colaborar com a Administração Municipal, no processo decisório.

b) Do Núcleo de Atividades de Interesse Comum com o Estado e a União: Realizar as atividades de peculiar interesse do Município, de competência do Estado e ou da União, em virtude de Legislação Estadual ou Federal, por delegação ou em regime de convênios, com subordinação ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 36 A Administração Indireta é composta pelo PREVI - JACI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara e por outros órgãos que vierem a ser instituídos em Lei.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 37 As ações do Poder Executivo Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária Anual;

IV - Plano Diretor do Município;

§ 1º As ações de planejamento serão executadas pelas Secretarias dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas.

§ 2º Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressas nas audiências públicas.

Art. 38 O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 39 Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 40 As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central, a cargo das Secretarias Municipais de Gestão e Controle e de Finanças.

Art. 41 Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

Art. 42 As ações, os planos e projetos do Poder Executivo Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art. 43 O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o Direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.

Art. 44 O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I - apoiar a realização dos processos internos da administração;
- II - aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III - aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV - disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
- V - permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

Art. 45 Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Mato Grosso, da Lei Orgânica do Município de Jaciara e demais diplomas aplicáveis.

Art. 46 O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 47 O controle interno do Poder Executivo é exercido pela Controladoria Municipal.

Art. 48 Compete às Secretárias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município, Controladoria do Município e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 49 A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de

impedimentos legais.

TÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA

Art. 50 O Poder Executivo Municipal poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades para a execução de obras, atividades ou serviços, desde que definidos os mecanismos de execução e controle regulamentados por decretos, atendida a legislação vigente e os princípios fixados na presente Lei.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 51 Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários Municipais, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;
- IV - criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;
- V - abertura de créditos adicionais;
- VI - aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;
- VII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII - permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;
- IX - permissão para utilização de bens municipais;
- X - alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XI - expedição de decretos;
- XII - decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;
- XIII - celebração de convênios;
- XIV - determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XV - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

CAPITULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 52 O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei e expressará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;

III - outras disposições que se fizerem necessárias.

TITULO V DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 53 Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 54 O município de Jaciara consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 55 O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2.013, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Art. 56 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento a estrutura administrativa instituída pela presente lei até o limite das dotações orçamentárias apurados nas unidades extintas, transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Art. 57 Serão transferidos para as Secretarias estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços pertinentes a cada uma delas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 A remuneração mensal básica dos cargos comissionados e funções de confiança, bem como a quantidade de Órgãos previstos nesta Lei será o constante no anexo I e II.

Parágrafo único. O provimento de cargos será gradativo, de acordo com o processo de implantação da nova estrutura administrativa e de gradual extinção de cargos.

Art. 59 São criados os Cargos em Comissão, com seus respectivos quantitativos e padrões, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinados ao atendimento de encargos de Chefia, Assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos optativamente, sob a forma de funções gratificadas, de conformidade com o disposto nos anexos I e II, desta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. Os cargos comissionados serão providos obrigatoriamente por 20% (vinte por cento) de servidores efetivos do quadro efetivo.

Art. 60 O Cargo de Controlador Interno cuja designação caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo do cargo de Analista de Controle Interno.

Art. 61 O cargo de Encarregado da Contabilidade é vinculado a Secretária Municipal de Administração e Finanças, cuja designação da Função de Confiança caberá unicamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, devidamente inscrito no conselho de classe, com requisito de formação em ensino superior completo em ciências contábeis.

Art. 62 Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 63 Ficam extintos todos os cargos comissionados e funções de confiança não previstas nos anexos I e II desta lei.

Parágrafo único. O processo de extinção de cargos terá estrita correlação com as providências de implantação do novo modelo de gestão em cada área funcional.

Art. 64 Ficam mantidos todos Fundos Municipais com as respectivas atribuições e vinculações legais, constituídos em lei.

Art. 65 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 66 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nºs 1153/2009, 1235/2010, 1333/2011, 1360/2011, 1395/2011, 1407/2011, 1413/2012, 1419/2012, 1426/2012, 1472/2012 e 1473/2012.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA. EM, 13 DE MARÇO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

Denominação	Quantidade	Padrão	Requisitos
Assessor Adjunto	005	CC13	Livre Nomeação e exoneração
Assessor Contábil	001	CC17	Livre Nomeação e exoneração
Assessor Especial	003	CC10	Livre Nomeação e exoneração
Assessor Jurídico	003	Equiparado Subsídio Secretário Municipal	Livre Nomeação e exoneração, com registro na OAB/MT.
Assessor Técnico	004	CC18	Livre Nomeação e exoneração
Auditor	001	CC12	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Equipe	012	CC01	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Gabinete	001	CC11	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Núcleo Administrativo	016	CC02	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Unidade de Enfermagem	002	CC12	Livre Nomeação e exoneração
Chefe de Unidade Odontológica	003	CC15	Livre Nomeação e exoneração
Controlador Municipal	001	Equiparado Subsídio Secretário Municipal	Livre Nomeação e exoneração, com curso de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.
Coordenador	032	CC04	Livre Nomeação e exoneração
Diretor Departamento	032	CC06	Livre Nomeação e exoneração
Diretor Técnico	002	CC10	Livre Nomeação e exoneração
Dirigente de Setor	027	CC03	Livre Nomeação e exoneração
Divisão	006	CC05	Livre Nomeação e exoneração
Encarregado de Contabilidade	001	Equiparado Subsídio Secretário Municipal	Livre Nomeação e exoneração, com curso de Ciências Contábeis e registro no CRC/MT.
Prefeito Municipal	001	Lei Especifica	Eletivo

Pregoeiro		001 CC14	Livre Nomeação e exoneração	
-----		-----	-----	
Secretário Adjunto		006 CC07	Livre Nomeação e exoneração	
-----		-----	-----	
Secretário Municipal		008 Lei Especifica	Livre Nomeação e exoneração.	
-----		-----	-----	
Superintendente		002 CC16	Livre Nomeação e exoneração	
-----		-----	-----	
Supervisor		003 CC08	Livre Nomeação e exoneração	
-----		-----	-----	
Tesoureiro		001 CC09	Livre Nomeação e exoneração	
-----		-----	-----	
Vice-Prefeito Municipal		001 Lei Especifica	Eletivo	
-----		-----	-----	
Total		174		
-----		-----	-----	

ANEXO II

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargos em Comissão	Valor - R\$	Funções Gratificadas	Valor - R\$
CC01	790,00	FG01	316,00
CC02	911,00	FG02	364,40
CC03	1.154,00	FG03	461,60
CC04	1.520,00	FG04	608,00
CC05	1.800,00	FG05	720,00
CC06	2.310,00	FG06	924,00
CC07	2.675,00	FG07	1.070,00
CC08	3.280,00	FG08	1.312,00
CC09	3.300,00	FG09	1.320,00
CC10	3.350,00	FG10	1.340,00
CC11	3.500,00	FG11	1.400,00
CC12	3.766,00	FG12	1.506,40
CC13	4.000,00	FG13	-
CC14	4.500,00	FG14	-
CC15	4.920,00	FG15	-
CC16	5.000,00	FG16	-
CC17	5.500,00	FG17	-
CC18	6.000,00	FG18	-

)